

GPO-003-2021

São Paulo, 23 de março de 2021

Às Autoridades Legais/Governamentais responsáveis pelo eventual do tráfego de pessoas do Plano de Contingência do Covid-19

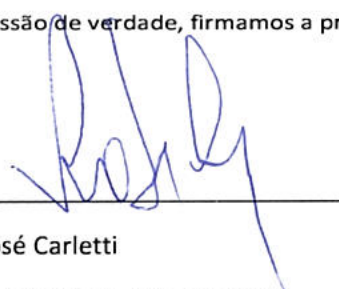
Ref.: Atividades Essenciais relacionadas aos PROJETISTAS integrantes da empresa LZA Engenharia – CNPJ 21.706.674/0001-86

O presente documento objetiva declarar que a empresa acima mencionada, compõe a equipe direta ou de apoio às atividades de serviços médicos hospitalares e, portanto, necessita se locomover fora do eventual isolamento domiciliar, sendo essencial para a manutenção da cadeia de atendimento aos pacientes. A mesma está auxiliando na avaliação da Infraestrutura Hospitalar do Hospital M Boi Mirim e Hospital Municipal Vila Santa Catarina.

Esta declaração se limita ao período em que o trabalhador está no trajeto da sua residência ao trabalho e vice-versa, bem como ao seu período de desempenho das atividades profissionais.

Em caso de dúvidas o declarante abaixo estará à disposição para dirimi-las. Com a declaração, a pessoa referida deverá apresentar Crachá/RG/Carteira de Trabalho ou outra comprovação de sua identificação.

Por expressão de verdade, firmamos a presente declaração.



Robert José Carletti

Superintendente de Infraestrutura

Cel: 97351-8798

São Paulo, 15 de Março de 2021.

Às Autoridades Legais/Governamentais Responsáveis pelo eventual controle do tráfego de pessoas dentro do Plano de Contingência do Covid-19

Ref. Atividades Essenciais relacionadas a os PROJETISTAS (Engenheiros e Arquitetos)
integrantes da Empresa Terceira LZA Engenharia– CNPJ 21.706.674/0001-86

Prezadas Autoridades,

O Grupo NotreDame Intermédica, dentre outras atividades relacionadas a área da saúde, opera 21 hospitais, laboratórios, mais de 70 centros clínicos e prontosocorros, localizados nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catarina. Dentre outros atendimentos à saúde, também está diretamente ligado aos atendimentos de milhares de pessoas com sintomas, suspeitas ou diagnosticadas com o Corona Vírus Covid-19. Considerando o que dispõem Decreto 65.545/2021, suspendendo as atividades não essenciais no âmbito do Estado de São Paulo, recomendando que a circulação de pessoas se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.

Ainda, em observância ao que dispõe o Decreto Nº 10.282/2020, que regulamenta a Lei 13.979/2020 para o fim de definir os serviços públicos e as atividades essenciais ao enfrentamento da pandemia do Corona Vírus Covid-19, em seu artigo 3º, item "I", estabelece que também são atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população: I - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; ...

Nesse mesmo art. 3º, no § 2º é estabelecido que também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Por fim, no § 3º do mesmo artigo consigna que "a restrição à ação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais, definidos conforme previsto no § 9º deste artigo, e as cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." Tal regra foi ratificada na Lei 14.035, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Desta forma, o presente documento objetiva declarar que a empresa acima mencionada, compõe a equipe direta ou de apoio às atividades de serviços médicos hospitalares e, portanto, necessita se locomover fora do eventual isolamento domiciliar, sendo essencial para a manutenção da cadeia de atendimento aos pacientes.

Esta declaração se limita ao período em que o trabalhador está no trajeto da sua residência ao trabalho e vice-versa, bem como ao seu período de desempenho das atividades profissionais. Também se limita a forma e alcance estabelecidas na Lei/Decreto e Medida Provisória citas. Em caso de dúvidas o declarante abaixo estará à disposição para dirimi-las. Com a declaração, a pessoa referida deverá apresentar Crachá/RG/Carteira de Trabalho ou outra comprovação de sua identificação.

Por expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Grupo Notre Dame Intermédica

Diretor(a) Sr.(a) Adriano Souza de Almeida

Fone: (11) 2970-1818